

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MACRO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.391.197/0001-78, com sede na Rua Luiz Pirolla de Noé, nº 150, bairro Vila Isabel - CEP 88818-070, Criciúma, SC, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução CIS – MACRO SUL nº 09, de 2023, conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o credenciamento de entidades privadas especializadas na área da saúde e correlatos, para prestar serviços na área de saúde (Consultas de Nível Superior, Consultas Especializadas, Exames Para Diagnóstico, Procedimentos Odontológicos, Procedimentos Cirúrgicos, Fisioterapia, Psicoterapia, Fonoaudiologia e Enfermagem) aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados, especificados na TABELA CIS – MACRO SUL;

Considerando que a empresa **ANIMA CLINICA MEDICA S/S LTDA - ME**, mediante os documentos apresentados, teve homologado o seu credenciamento, consoante se verifica do parecer da Comissão Especial de Credenciamento, parte integrante deste processo;

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciada e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CIS – MACRO SUL e/ou os municípios consorciados não contam com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento com a especialidade na área de **PNEUMOLOGIA**;

Considerando o Anexo I do Edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Considerando o atendido às exigências de habilitação, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento nº 01/2023, resta justificada a necessidade de contratação da empresa **ANIMA CLINICA MEDICA S/S LTDA - ME**, para prestar serviços na área de **PNEUMOLOGIA**.

Os serviços compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	600,000	UN	Prova Função Pulmonar Completa (Farmacodinâmica)	70,0000	42.000,00
2	600,000	UN	Consulta em Pneumologia	120,0000	72.000,00
3	600,000	UN	Broncofibroscopia Flexível com Biópsia	600,0000	360.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	474.000,00

Registre-se que a quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CIS – MACRO SUL a sua total absorção, e está baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CIS – MACRO SUL com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

Criciúma, 16 de fevereiro de 2024.



Rubia Bresciani

Diretora Executiva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de **ANIMA CLINICA MEDICA S/S LTDA - ME**, CNPJ/MF Nº 25194996000144, estabelecida na Rua RUA VITAL BRASIL, Nº 210, CRUZEIRO DO SUL, Cep 88811042, Município Criciúma - SC, telefone 4834787373, e-mail animamedresp@gmail.com neste ato representado(a) por RICARDO THADEU CARNEIRO DE MENEZES, portador do CPF nº 03367554901, para prestar serviços na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios consorciados.

1.2. Os serviços compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	600,000	UN	Prova Função Pulmonar Completa (Farmacodinâmica)	70,0000	42.000,00
2	600,000	UN	Consulta em Pneumologia	120,0000	72.000,00
3	600,000	UN	Broncofibroscopia Flexível com Biópsia	600,0000	360.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	474.000,00

1.3. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CIS – MACRO SUL a sua total absorção, e está baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CIS – MACRO SUL com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.4. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais indicados no respectivo Requerimento de Credenciamento, para execução dos serviços.

1.6. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.7. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. A contratação possui um teto financeiro de **R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais)**.

1.9. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CIS – MACRO SUL a sua total absorção.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Edital de Chamamento nº 01/2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Edital de Chamamento nº 01/2023, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devido natureza do objeto da contratação, verificou-se que não há critérios aplicáveis e não foram encontrados no mercado critérios aplicáveis viáveis de sustentabilidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e no Edital de Chamamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições Para Contratação

5.1. Respeitada a ordem de preferência do art. 199, § 1º, e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, somente será efetivada a contratação de entidades privadas credenciadas, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.

5.2. A contratação se dará conforme necessidade dos municípios, respeitando os limites financeiros e orçamentários de cada ente consorciado.

5.3. Os estabelecimentos de saúde credenciados serão contratados na modalidade ambulatorial para a realização de procedimentos, de acordo com a necessidade dos municípios consorciados, em conformidade com os valores estabelecidos na TABELA CIS – MACRO SUL, elencados no Anexo I do Edital de Chamamento nº 01/2023.

5.4. As condições de execução dos serviços constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme minuta constante do Anexo VII, do Edital de Chamamento nº 01/2023.

5.5. Prazo de execução será iniciado com a assinatura do Contrato Padrão Eletrônico, via sistema, e terá vigência pelo prazo de duração e sua eventual prorrogação.

Do critério de divisão de demanda

5.6. Por se tratar de contratação paralela e não excludente de diversos interessados que preencham as condições do Edital de chamamento nº 01/2023, a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

5.7. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

5.8. Conforme a capacidade de absorção/produção fornecida pelo próprio prestador de serviço no momento da solicitação do credenciamento.

5.9. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

5.10. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

5.11. Conforme a urgência do atendimento.

Das condições específicas da prestação do serviço

5.12. Os serviços deverão atender às necessidades dos municípios consorciados, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.

5.13. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados.

5.14. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

5.15. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento.

5.16. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo CIS – MACRO SUL, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

Local Da Prestação De Serviços

5.17. Os serviços descritos serão executados pelo contratado no seu estabelecimento e/ou locais indicados e aprovados pelo Município Consorciado, Vigilância Sanitária competente e CIS – MACRO SUL. A mudança de endereço do estabelecimento ou mudança do responsável técnico de cada especialidade credenciada ou outra alteração a qualquer título, será imediatamente comunicada ao

CIS – MACRO SUL que analisará a viabilidade de manter ou não os serviços credenciados.

5.18. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender aos CONSORCIADOS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

5.19. A prestação das ações e serviços poderá ocorrer:

5.19.1. Nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento, através de encaminhamento das secretarias de saúde e respectivos setores, formalizados por GUIA DE ENCAMINHAMENTO física ou digital.

5.19.2. Nos ambulatórios, consultórios ou unidades de saúde dos Municípios Consorciados, conforme necessidade destes, através da emissão de **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.**

6. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

a) Manter o cadastro dos usuários e os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado pelo CIS – MACRO SUL;

b) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias a Secretaria Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul – CIS – MACRO SUL;

c) Prestar os serviços contratados após emissão da guia autorizativa, na sua própria sede;

d) Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do CIS – MACRO SUL;

- e) Fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor);
 - f) Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados no item 8.1 a nota fiscal eletrônica;
 - g) Dar baixa no sistema da guia autorizativa no dia do atendimento;
 - h) Permitir que os prepostos do CIS – MACRO SUL e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
 - i) Fornecer ao CIS – MACRO SUL sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
 - j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
 - k) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- 8.2. Caso a produção não seja validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada.
- 8.3. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.
- 8.4. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao CIS – MACRO SUL bem como aos respectivos Municípios ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.
- 8.5. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.
- 8.6. A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.
- 8.7. O agendamento dos serviços serão efetuados via Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.8. O Credenciado que firmar contrato com o CIS – MACRO SUL decorrente do presente Processo Administrativo, assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item optante dos lotes disponibilizados no Termo de Referência (Anexo I), sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.
- 8.9. O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta informada pelo estabelecimento contratado.
- 18.10. Em qualquer hipótese será assegurado ao Contratado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021, obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa.

8.11. O contratado fica sujeito a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CIS - MACRO SUL, nos serviços realizados a qualquer tempo, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

8.12. Caso na data e hora marcada o contratado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao município e ao Consórcio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Ao CIS – MACRO SUL constituem as seguintes obrigações:

9.1.2. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção;

9.1.3. Dar à contratada as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

9.1.4. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

9.1.5. Rescindir o contrato, unilateralmente;

9.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. DO FATURAMENTO

10.1. A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas e exames, será sempre do dia 01 (um) de um mês ao dia 30 (trinta) do mês subsequente.

10.2. O credenciado deverá inserir no sistema <https://rangconsorcio.com.br/> o relatório de produção/execução mensal juntamente com as **GUIAS DE ENCAMINHAMENTO**, que deverão ser autorizado pelos responsáveis pelas emissões nos municípios consorciados, o que ocorrerá via sistema, o processo será de forma informatizada, não gerando guias físicas.

10.3. Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação via sistema para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota Fiscal no sistema, acompanhando os relatórios de produção/execução aprovados pelos municípios.

10.4. O CIS – MACRO SUL, através do Sistema Rang, realizará a conferência final da documentação que, estando em ordem, seguirá para emissão do ofício de empenho relativo a período de faturamento.

10.5. Caso a produção não seja validade no banco ministerial por conta de informações desatualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), isso poderá afetar o pagamento da contratada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado entre o dia **05 a 25** do mês subsequente ao serviço prestado.

11.2. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica

expedida pelo Município Consorciado e, após, atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica.

11.3. A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada no mesmo dia do atendimento.

11.4. A contratada deverá anexar a nota de produção do dia 1º ao 5º dia útil do mês subsequente na plataforma Rang, sendo estas notas pagas entre os dias 05 a 25 do mês subsequente ao serviço prestado.

11.5. O Consórcio CIS – MACRO SUL não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não realização de exames, procedimentos e atendimentos especializados, da não entrega da respectiva nota fiscal ou guia assinada nos prazos estabelecidos.

11.6. A nota fiscal, exclusivamente eletrônica, deverá ser preenchida identificando os dados de CNPJ, número de contrato e competência/mês dos serviços prestados endereço do CIS – MACRO SUL, nome da contratada e dados da conta bancária para depósito.

11.7. O valor do pagamento será feito, mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos procedimentos mensais regularmente processados e aprovados.

11.8. As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa poderão ser revistas pelo CONTRATADO e reapresentadas com as correções cabíveis no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente.

11.9. Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

11.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

11.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

11.12. O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura do CONTRATADO, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Os preços praticados na tabela base poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los.

12.2. As atualizações e revisões prevista no item 12.1 só serão realizadas mediante aprovação em Assembleia Geral do CIS – MACRO SUL.

12.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência,

respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

13. SANÇÃO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inc. V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa (art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1 de 25% a 30% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.15. Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeito, ainda, ao descredenciamento e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS

Dos Recursos Orçamentários

14.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Macro Sul.

Dos Recursos Financeiros

14.2. Os recursos financeiros serão de origem da conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – MACRO SUL proveniente dos Municípios Consorciados, de acordo com os respectivos Contratos de Rateio.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As guias autorizativas que não receberem baixa em até 5 (cinco) dias após a data de agendamento automaticamente serão excluídas do sistema.

15.2. O Contrato decorrente deste processo de inexigibilidade não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

15.3. O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo Consórcio CIS – MACRO SUL a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

15.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos;

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- Criciúma, 16 de fevereiro de 2024.



Rubia Bresciani

Diretora Executiva

